DECRETO Nº 093, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a renegociação consensual de contratos administrativos de prestação de serviços e de fornecimento contínuo, com vistas à redução de seus valores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, resguardada a continuidade dos serviços essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 92 e 93, incisos VI, XIV e XV, e o art. 142, inciso I, alíneas "b" e "l", da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República, aplicado ao Município por simetria, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, nos arts. 5º, 107 e 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e nos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB),

CONSIDERANDO o crescimento, no exercício de 2026, da despesa com contratos de prestação de serviços e de fornecimento, a recomendar a revisão de seus valores e quantitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º, da LRF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, unilateralmente ou por acordo entre as partes (art. 124), inclusive mediante supressão de quantitativos (art. 125), e prevê a negociação com o contratado para preservar a vantajosidade dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107);

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e de motivar os atos administrativos, explicitando seus fundamentos de fato e de direito e sua finalidade (art. 116, §2º, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que a adequação das despesas não pode comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais nem o atendimento à população, devendo ser consideradas as consequências práticas da decisão administrativa (arts. 20 e 21 da LINDB);

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais do Poder Executivo, a renegociação dos contratos administrativos de prestação de serviços e de fornecimento contínuo em vigor, com o objetivo de reduzir os seus valores, mediante acordo com cada contratado, nos termos dos arts. 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A renegociação tem caráter consensual, e a recusa do contratado em reduzir os valores não acarretará, por si só, extinção contratual, aplicação de penalidade, retenção ou atraso de pagamento, nem qualquer outro prejuízo à execução do contrato.

§2º Não se aplica o disposto neste Decreto aos contratos de rateio celebrados com consórcios públicos, regidos pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º A renegociação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – desconto sobre os preços unitários ou sobre o valor global do contrato;

II – supressão de quantitativos cuja necessidade tenha diminuído ou deixado de existir, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para a supressão unilateral, admitida supressão superior a esse limite somente por acordo entre as partes (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

III – readequação de rotinas, frequências, prazos ou locais de execução que reduza o custo do contrato, vedada a alteração que transfigure o objeto contratado (art. 126 da Lei nº 14.133/2021);

IV – renúncia ou postergação de reajuste ou de repactuação ainda não concedidos, mediante manifestação expressa e voluntária do contratado.

§1º A renúncia ou a postergação de que trata o inciso IV do caput não poderá ser exigida como condição para pagamento, prorrogação contratual ou qualquer outro ato de gestão do contrato.

§2º Na supressão de quantitativos, os materiais já adquiridos pelo contratado e colocados no local dos trabalhos serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados (art. 129 da Lei nº 14.133/2021).

§3º A redução negociada não poderá tornar o preço manifestamente inexequível nem comprometer a qualidade da execução contratual.

Art. 3º Os contratos essenciais não sofrerão alteração que implique perda, interrupção ou redução de serviço ou de atendimento à população.

§1º Consideram-se essenciais, para os fins deste Decreto, os contratos cuja interrupção ou redução comprometa a saúde, a educação, a assistência social, o saneamento ou o cumprimento de obrigações legais do Município, entre os quais os de:

I – transporte escolar;

II – coleta de resíduos sólidos;

III – fornecimento de combustíveis para a frota municipal;

IV – serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e de material de consumo destinado às ações e serviços de saúde;

V – fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar;

VI – sistemas informatizados de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º Nos contratos essenciais, a renegociação limitar-se-á à redução de preços, sem diminuição de quantidade, qualidade, cobertura ou frequência dos serviços necessários ao atendimento à população, ressalvada a supressão de quantitativos comprovadamente excedentes à demanda efetiva, como cotas de combustível superiores ao consumo real, mediante atestado técnico do fiscal do contrato e manifestação do Secretário Municipal responsável.

§3º O enquadramento como essencial de contrato não relacionado no §1º será feito, de forma motivada, pelo Secretário Municipal responsável pela sua gestão.

Art. 4º Fica constituída a Comissão de Renegociação de Contratos, composta pelos seguintes membros, designados por portaria do Prefeito:

I – o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, que a presidirá;

II – um servidor do setor responsável por licitações e contratos;

III – um representante da Procuradoria do Município.

§1º Compete à Comissão:

I – consolidar a relação de contratos de que trata o art. 5º e definir a ordem de prioridade das negociações, considerando prioritariamente os contratos de maior valor e aqueles cuja despesa seja computada na despesa total com pessoal, nos termos do art. 18, §1º, da LRF;

II – notificar os contratados e conduzir as negociações;

III – registrar, em processo administrativo próprio de cada contrato, as propostas, as contrapropostas e o resultado da negociação;

IV – submeter o resultado da negociação à autoridade competente para firmar o contrato, a quem caberá decidir sobre a celebração do termo aditivo.

§2º Participarão das negociações de cada contrato o respectivo gestor e o fiscal, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que prestarão as informações técnicas sobre a execução contratual, a demanda efetiva e os quantitativos.

Art. 5º Cada Secretaria Municipal encaminhará à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, a relação dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento contínuo de materiais sob sua gestão, com indicação do contratado, do objeto, do valor mensal e global, da vigência, do saldo a executar, da fonte de recursos, do gestor e do fiscal e do enquadramento ou não como essencial, nos termos do art. 3º.

Art. 6º A notificação ao contratado será feita por escrito, informará expressamente o caráter consensual da renegociação e o disposto no art. 1º, §1º, e fixará prazo para manifestação.

Art. 7º A redução acordada será formalizada por termo aditivo, que conterá:

I – a justificativa da alteração e a demonstração do interesse público;

II – os novos valores unitários e global e, se for o caso, os quantitativos suprimidos;

III – o período de aplicação da redução;

IV – nos contratos essenciais, a manifestação do Secretário Municipal responsável atestando que a alteração não implica perda de serviço ou de atendimento à população, acompanhada, na hipótese de supressão prevista no art. 3º, §2º, do atestado técnico do fiscal do contrato;

V – a manifestação expressa e voluntária de concordância do contratado;

VI – o parecer jurídico da Procuradoria do Município, em controle prévio de legalidade (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

§1º A redução produzirá efeitos a partir da data de assinatura do termo aditivo, vedada sua aplicação a parcelas de despesa já liquidadas.

§2º Os termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), e informados ao Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais por meio do SICOM, na forma e nos prazos fixados pelas normas daquele Tribunal.

§3º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de acréscimo de quantitativos formulados após a renegociação somente serão deferidos se fundados em fato superveniente à assinatura do termo aditivo, devidamente comprovado.

Art. 8º Os valores economizados serão informados ao Setor de Contabilidade, que promoverá a anulação total ou parcial dos saldos de empenho correspondentes (art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Parágrafo único. Os recursos liberados em fontes vinculadas permanecerão vinculados à finalidade de origem (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento emitirá relatório mensal ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente, com a relação dos contratos renegociados, os valores originais e reduzidos, a economia obtida por fonte de recursos e os pedidos de reequilíbrio ou de acréscimo formulados após a renegociação.

Parágrafo único. A Unidade de Controle Interno acompanhará a execução deste Decreto e se manifestará sobre os relatórios de que trata o caput, no exercício das atribuições previstas no art. 74 da Constituição da República e no art. 85 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A renegociação de que trata este Decreto não afasta a observância da ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) nem autoriza a retenção ou o atraso dos pagamentos devidos aos contratados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 4 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado por novo decreto.

Parágrafo único. Os termos aditivos celebrados durante a vigência deste Decreto permanecem válidos pelo período neles estabelecido.

Durandé/MG, 25 de novembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL